

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Cultura Familiar (PCF) e dá outras providências.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, intenta o seu ilustre Autor ampliar os objetivos do Programa Fome Zero do Governo Federal, em se autorizando o Poder Executivo a criar o “Programa de Cultura Familiar (PCF)”, de distribuição de livros aos beneficiários daquele Programa já existente.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, nobre Deputada IARA BERNARDI.

Após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem seus eventuais méritos, o Projeto de lei em epígrafe é entretanto claramente inconstitucional.

Realmente, trata-se à evidência de “Projeto autorizativo”, que segundo o entendimento fixado na Súmula de Jurisprudência nº 1 desta douta Comissão é inconstitucional em razão do princípio da Separação dos Poderes.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 77/03, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator